



**=LEI Nº 1796 DE 25 DE ABRIL DE 2023=**

**Cria o Programa Municipal denominado “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” no Município de Buritizal SP., e dá outras providências.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” no Município de Buritizal – Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*”, a que alude o art. 1º desta Lei, tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento de usuários que, por ordem médica, forem encaminhados para unidade de saúde de outro Município, para tratamento conforme legislação própria e dentro dos limites orçamentários, observadas as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 3º.** O Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” vincula-se ao Departamento Municipal de Saúde e se destina a todo munícipe, que necessite de assistência médico-hospitalar para a realização de procedimento de média ou alta complexidade para a sua cura total ou parcial.

§ 1º. A inclusão do usuário no respectivo Programa só será autorizada quando exauridos todos os recursos dos serviços de saúde pública disponibilizados pelo Município de Buritizal e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados.

§ 2º. O procedimento clínico necessário deverá constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar (SIH-SUS) e ser realizado por serviço público ou vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. A unidade médica eleita para a efetivação do tratamento será acordada pela Programação Pactuada Integrada – PPI, que disponha de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 4º. A permanência no Programa fica limitada ao período estritamente necessário a esse tratamento.

**Art. 4º.** O Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” será concedido a usuários atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS, e outros planos de saúde existentes que por ventura seja beneficiário o usuário.

**Art. 5º.** A inclusão no Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” só será autorizada quando houver a efetiva garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos por agendamento prévio realizado por técnicos do Departamento Municipal de Saúde.



**=LEI Nº 1796 DE 25 DE ABRIL DE 2023=(Cont.)**

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle e registro dos deslocamentos de usuários enquadrados no Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 7º.** Os comprovantes das despesas relativas ao Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle.

**Art. 8º.** O(s) usuário(s) fará(ão) jus ao auxílio quando o atendimento se der em local (Hospital, Clínica, Nosocômio ou outro) distante a mais de **100km** (cem) quilômetros de distância do centro de Buritizal até o local indicado.

**Art. 9º.** Referida distância é calculada pela via pública regular (estradas) e não em linha reta.

**Art. 10.** A solicitação de inclusão do usuário no Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” deverá ser feita pelo médico assistente do mesmo na unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde do Município de Buritizal SP, ou rede particular ou conveniada.

**Parágrafo único** – A inclusão deverá ser autorizada por Comissão Técnica, que poderá solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**Art. 11.** O processo para inclusão do usuário no Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*”, será iniciado mediante laudo médico e requisição, dirigidos e encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde, via Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Buritizal, com a antecedência pertinente em relação ao atendimento, detalhando o problema de saúde do usuário e a indicação do serviço, se de média ou alta complexidade, bem como a necessidade de eventual acompanhante, devidamente justificada, para análise e encaminhamento ao Município de Referência participante da Programação Pactuada Integrada – PPI

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deverão ser anexadas à Requisição, dentre eles, **Laudo Médico**, contendo:

- a) a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10); ou qualquer comprovante da doença e do tratamento fora do município;
- b) indicação do serviço de referência estadual ou interestadual; ou cartão, comprovante do agendamento do tratamento;
- c) tipo de transporte necessário para o deslocamento;
- d) informação quanto a necessidade, ou não, de acompanhamento;
- e) data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver;
- f), cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário;
- g) e comprovante de registro (prontuário na unidade de saúde de Buritizal);
- h) - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF).





**=LEI Nº 1796 DE 25 DE ABRIL DE 2023=(Cont.)**

**Art. 12.** O Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” custeará as despesas relativas ao deslocamento para tratamento, incluindo a ida e a volta; assim como diárias para alimentação e pernoite para usuários e acompanhantes, quando for o caso, que serão autorizadas pelo órgão técnico competente de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

**Parágrafo único.** A quantia a ser liberada para o usuário e seu acompanhante, para cobrir as despesas de transporte, deverá ser calculada com base no valor unitário para o transporte terrestre para localidades acima de **100km de distância** de Buritizal SP, conforme previsto no art. 8º desta lei.

**Art. 13.** No caso de óbito do usuário do Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” durante o atendimento em outro Município, dentro do Estado de São Paulo, o Departamento Municipal de Saúde poderá fazer frente as despesas decorrentes da formalização e/ou embalsamento do cadáver e o traslado do corpo para o Município de Buritizal SP, desde que o usuário não tenha plano funerário ou similar, não compreendendo as demais despesas relativas ao serviço funerário.

**Art. 14.** Quando o pedido de benefício de inclusão do usuário no Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” for indeferido, o Departamento Municipal de Saúde de Buritizal SP encaminhará o mesmo para atendimento em unidade do Sistema Único de Saúde local ou regional que garanta a continuidade do respectivo tratamento.

**Art. 15.** Fica expressamente vedada a liberação de valores do Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” para:

I - deslocamentos inferiores a 100km (cem quilômetros) de distância e para atendimento na região metropolitana;

II - pagamento de diárias a usuários encaminhados através do Programa que permaneçam hospitalizados no Município de Referência; exceto para a estada de acompanhante, quando for imprescindível a permanência do mesmo com o paciente;

III - usuários de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB;

IV - benefício nos casos de acidente do trabalho, já disciplinado por legislação específica dos regimes de previdência;

V - fins de dispensação de medicamentos;

VI - visitas ao usuário hospitalizado;

VII - usuários que se deslocarem sem a autorização prévia do órgão gestor no Município.

**Art. 16.** Será permitido o pagamento de despesas de transporte e pousada de **um (01) acompanhante por usuário** nos casos em que houver indicação médica, devidamente justificada, no formulário próprio do Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1796 DE 25 DE ABRIL DE 2023=(Cont.)**

§ 1º. No caso do “caput” deste artigo, será autorizado apenas 1 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário.

§ 2º. Em se tratando de usuário criança ou adolescente, deverá o mesmo viajar com 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), que permanecerá com o mesmo durante o período de internação, em estrita observância à legislação federal pertinente.

§ 3º. Quando se tratar de lactente, menor de 01 (um) ano de idade, e a mãe for deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, poderá ocorrer, excepcionalmente, o acompanhamento e a estada de um segundo acompanhante, como o próprio pai ou outra pessoa, a ser indicada.

§ 4º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*”.

**Art. 17.** O pagamento das despesas relacionadas ao Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” será efetuado, conforme o caso, através de:

I - depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou do seu representante legal;

II - cheque nominal, a favor do usuário ou do seu representante legal;

III - repasse financeiro para as entidades conveniadas ou contratadas;

IV - adiantamento, quando feito exclusivamente em nome de servidor público municipal, para custeio das despesas com combustível, refeições, pedágios e, quando for o caso, pernoite, conforme legislação própria.

**Art. 18.** Quando o usuário beneficiado pelo Programa “*Tratamento Fora do Domicílio – TFD*” não puder realizar o procedimento médico-hospitalar por desídia ou qualquer outro motivo de ordem pessoal, se já tiver percebido a ajuda de custo do Município de Buritzal deverá o mesmo, ou seu representante legal, devolvê-la aos cofres públicos no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. O não atendimento ao disposto no “caput” deste artigo ensejará o impedimento da permanência do usuário no aludido Programa, até que venha a ser recolhido o numerário pertinente com os acréscimos legais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º. Ocorrendo a internação hospitalar do usuário em período que impossibilite o seu deslocamento para tratamento agendado em Município de Referência de especialidade, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao órgão próprio da Prefeitura para as providências cabíveis a cada caso.

§ 3º. O usuário não precisará devolver o numerário quando utilizá-lo para o deslocamento e estada no Município de Referência e o procedimento médico-hospitalar não puder ser efetivado por motivo de força maior decorrente do próprio Sistema Único de Saúde – SUS, desde que devidamente comprovado.





**=LEI Nº 1796 DE 25 DE ABRIL DE 2023=(Cont.)**

**Art. 19.** Fica criada a *“Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CTTFD”*.

**Parágrafo único** – A *“Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CTTFD”*, a que alude o “caput” deste artigo, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, para atuar na análise e deliberação de pedidos de inclusão no Programa *“Tratamento Fora do Domicílio – TFD”* formulados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 20.** São objetivos da *“Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”* atestar:

I - se a unidade médico-hospitalar cogitada é a única referência para o tratamento a ser realizado ou se existem outras unidades com capacitação técnica adequada para o atendimento com mais fácil acessibilidade e custos operacionais mais módicos, junto aos órgãos competentes da área sanitária;

II - a necessidade de gastos adicionais com alimentação, pernoite, acompanhante, etc.;

III - outras peculiaridades inerentes a cada caso específico que possam elucidar a imprescindibilidade do atendimento indicado.

IV- Avaliar os valores gastos por mês;

V- Encaminhar para aprovação do conselho municipal de saúde no final do ano.

**Art. 21.** A *“Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”* será composta por:

I - 02 (dois) enfermeiros;

II - 01 (um) funcionário do setor de compras/administrativo.

III- 01 (um) assistente social

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, nomeará os integrantes da *“Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”*

**§ 2º.** O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

**§ 3º.** O desempenho das funções de membro desse colegiado será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 22.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, os integrantes da *“Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”* deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, o qual, mediante manifestação favorável do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, será oficializado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1796 DE 25 DE ABRIL DE 2023=(Cont.)**

**Art. 23.** Conforme a constância de encaminhamentos para determinados procedimentos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e/ou parcerias, na forma da legislação vigente, com asilos, albergues, casas de apoio, pensões, entre outros, desde que pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública na localidade onde se dê o tratamento médico-hospitalar, para dar atendimento às necessidades dos usuários e acompanhantes nos Municípios de Referência, com o repasse de valor compatível para auxiliar nas despesas das estadas de usuários e acompanhantes oriundos do Município de Buritizal.

**Art.24.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a referida lei se necessário, contados da data de sua publicação.

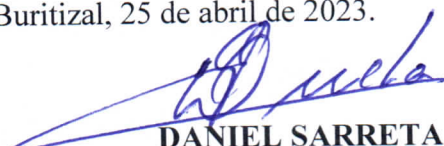
**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Valores determinados por pessoa:

|                            |                                                                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <i>Auxílio alimentação</i> | <i>40,00 (quarenta reais) por refeição</i><br><i>Almoço/Jantar</i> |
| <i>Pernoite</i>            | <i>100,00 (cem reais)</i>                                          |

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 25 de abril de 2023.

  
**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1796 DE 25 DE ABRIL DE 2023=(Cont.)**

**ANEXO I- FICHA DE CADASTRO NO PROGRAMA**

**Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Preencher em 2 vias)**

Paciente:

Número do prontuário da unidade:

Cartão SUS:

CPF:

CID (cadastro internacional de doenças): ou comprovante de tratamento (cartão do hospital, cartão contendo data dos tratamentos)

Necessidade de acompanhante: ( ) SIM ( ) Não

Nome do acompanhante:

CPF:

Transporte necessário para deslocamento:

Local do tratamento:

Auxílio Alimentação: ( ) SIM ( ) NÃO

Pernoite: ( ) SIM ( ) NÃO

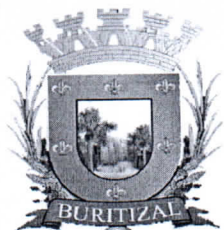
Assinatura do paciente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável por agendamento de transporte: \_\_\_\_\_

1ª via (departamento de saúde)

2ª via (paciente)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 765

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2  |
| Leis .....                                | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 10 |
| Extrato de Ata de Registro .....          | 10 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 10 |
| Homologação / Adjudicação .....           | 10 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Buritizal**

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### **Câmara Municipal de Buritizal**

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)